



REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DESTRÓI DIREITOS E CONFISCA SALÁRIOS DOS APOSENTADOS



Fernando Cardozo

O PLO nº 07/2021, agora Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município, promulgada em 18/11/2021, altera as regras para a aposentadoria dos servidores, aumentando a idade e o tempo de contribuição, nos moldes da Emenda à Constituição nº 103, do governo Bolsonaro. Durante todo o processo de discussão e aprovação da emenda, na Câmara Municipal, o SINPEEM mobilizou a categoria e demais entidades sindicais, inclusive com a realização de greve unificada contra esta reforma do governo Ricardo Nunes, que repassa para o funcionalismo municipal o ônus do déficit da Previdência. A emenda entrará em vigor em março de 2022. **Páginas 3 a 12**

Aposentados: desconto de 14% sobre o que exceder ao salário mínimo

Página 3

SINPEEM na luta unificada em defesa dos direitos dos profissionais de educação

Páginas 6 a 10

PLs nº 650 e 652/2021 mexem com direitos e carreiras dos servidores

Páginas 13 a 15

Que neste Natal as luzes do amor e da paz brilhem em sua vida e que o Ano-novo traga muitas felicidades e dias prósperos!

SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Boas festas!

A DIRETORIA
CLAUDIO FONSECA
Presidente

EDITORIAL

Sampaprev 2 entrará em vigor em março de 2022

Mais uma vez o governo municipal repassa para os servidores o ônus de um suposto déficit da Previdência municipal, alterando as regras para a aposentadoria, com o aumento da idade e do tempo de contribuição, além da incidência de cobrança da alíquota de 14%, para aposentados e pensionistas, sobre o valor que exceder ao salário mínimo, hoje de R\$ 1.100,00. Estas novas regras, contidas no PLO nº 07/2021, agora Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município (Sampaprev 2), entrarão em vigor em março de 2022.

Desde que o projeto foi encaminhado para a Câmara Municipal, em 28/09, o SINPEEM se empenhou e lutou contra a imposição destas novas regras, que alteram o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais, com a mobilização dos profissionais de educação e servidores de outras secretarias, com a realização de várias manifestações, passeatas e greve unificadas com as demais entidades sindicais. Participamos das audiências públicas, expusemos os prejuízos para os trabalhadores, especialmente para as mulheres, que serão as mais prejudicadas, e para os servidores aposentados, que passam a ter uma incidência maior de desconto sobre os seus proventos.

Não conseguimos impedir a vo-

tação do projeto, mas impedimos que fosse incluída, votada e aprovada alíquota progressiva, com desconto de até 22% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme pretendia o governo e alguns vereadores.

Em 2018 foi aprovada a lei da Sampaprev, que implicou no aumento da contribuição previdenciária de 11% para 14%. O governo queria aprovar alíquotas progressivas até 19%. A luta e articulações negociais realizadas pelo SINPEEM foram decisivas para derrotar os descontos com percentuais de 15%, 16%, 17%, 18% e 19%.

Foi uma importante conquista da nossa luta por direitos e contra o confisco de salários. Luta que continuará para impedir que o governo, por meio de lei complementar, crie alíquota progressiva de até 22% e suplementar, com a recorrente justificativa de que há déficit financeiro e atuarial na Previdência municipal.

Evitamos que isto ocorresse até agora e continuaremos lutando.

Juntos mais fortes!

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500

www.sinpeem.com.br - e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br - imprensa@sinpeem.com.br

Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

DIRETORIA

Presidente Claudio Fonseca
Vice-presidente José Donizete Fernandes
Secretário-geral Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretário-geral Gislene Gomes Nogueira
Secretária de Finanças Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças Cleonice Helena Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação Lilian Maria Pacheco
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação Fátima Pereira dos Santos
Secretária de Assuntos Jurídicos Nilda Santana de Souza Santos
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos Miriam Sanches Casar
Secretária de Formação Patrícia Pimenta Furbino
Vice-secretário de Formação Taísa Julio Vicente Soares
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais Priscila Pita
Secretário de Política Sindical João Baptista Nazareth Júnior
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio José Corsino da Costa
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio Paulo Cezar Barbosa
Secretária de Seguridade Social/Aposentados Cleusa Maria Marques
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora Luzinete Josefa da Rocha
Secretária de Políticas Sociais Cibele Ribeiro Brito
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização Regional Eliazar Alves Varela

DIRETORES REGIONAIS

Ana Cristina da Cruz Goes - Ana Paula Macedo Reinfederon
Célia Cordeiro da Costa - Claudia Aparecida Cesar Rezende
Diogo Mautone da Silveira - Juliano Godoi
Michele Rosa Oliveira - Oelton Cardoso Coelho
Orlando Torres Filho - Oziel da Silva Lima - Raquel Macedo de Lima
Ricardo Cardoso de Moraes - Valéria de Jesus Silva



Jornalista responsável: Graça Donegati - Mtb 22.543
Diagramação: José Antonio - 60 mil exemplares

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

PROJEÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE DEZEMBRO DE 2020 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM A APLICAÇÃO DE 1%

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
Apoio à Educação - Jornada 40 horas semanais					
QPE-01	1.425,64	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03
QPE-02	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24
QPE-03	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21
QPE-04	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42
QPE-05	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43
QPE-06	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79
*QPE-07	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12
*QPE-08	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07
*QPE-09	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33
*QPE-10	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62
*QPE-11	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74
*QPE-12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53
*QPE-13	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85
*QPE-14	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85	4.158,66
JB - 20 horas/aula					
QPE-11	1.581,19	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15
QPE-12	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36
QPE-13	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18
QPE-14	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14
QPE-15	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86
QPE-16	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96
QPE-17	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11
QPE-18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04
QPE-19	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51
QPE-20	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33
QPE-21	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38
QPE-22	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57
QPE-23	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57	4.330,91
JBD - 30 horas/aula - Jornada Especial Ampliada					
QPE-11	2.379,47	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11
QPE-12	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08
QPE-13	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99
QPE-14	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67
QPE-15	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02
QPE-16	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99
QPE-17	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60
QPE-18	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93
QPE-19	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13
QPE-20	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43
QPE-21	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14
QPE-22	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64
QPE-23	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64	6.517,41
Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)					
**QPE-11	3.172,63	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48
**QPE-12	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77
**QPE-13	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31
**QPE-14	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22
**QPE-15	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68
**QPE-16	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98
**QPE-17	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46
**QPE-18	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56
**QPE-19	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82
**QPE-20	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89
**QPE-21	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50
**QPE-22	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49
**QPE-23	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49	8.689,86
Jornada Básica e Especial de 40 horas					
QPE-11	4.230,35	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20
QPE-12	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94
QPE-13	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68
QPE-14	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90
QPE-15	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20
QPE-16	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29
QPE-17	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95
QPE-18	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11
QPE-19	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82
QPE-20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27
QPE-21	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76
QPE-22	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79
QPE-23	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98
QPE-24	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98	12.340,13
J-40 horas / agentes de apoio e vigias					
B-1				755,14	
B-2				804,30	
B-3				856,53	
B-4				912,18	
B-5				971,51	
B-6				1.034,64	
B-7				1.101,89	
B-8				1.173,55	
B-9				1.249,77	
B-10				1.331,07	

Observação: o percentual de 1% sobre todos os padrões de vencimentos de ativos e aposentados, com direito à paridade, corresponde à terceira parcela de um total de 3,03%, conquistados pelo SINPEEM em 2019.

*Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs **Corresponde à tabela de vencimentos de PEIs

Impactos da Emenda nº 41 - Sampaprev 2 para os profissionais de educação e demais servidores

A Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) nº 41/2021, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos servidores nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, do governo Bolsonaro, contra as quais muito lutamos, foi publicada no Diário Oficial da Cidade de 19/11/2021 e entrará em vigor após 120 dias da sua promulgação, em 18/03/2022.

Um absurdo golpe contra os direitos e benefícios previdenciários dos servidores municipais, prática recorrente dos últimos governos, sob o argumento de combate ao déficit previdenciário.

Principais alterações da Emenda nº 41/2021 à LOM

- ❖ Fim da isenção de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que atualmente recebem até o teto do INSS, de R\$ 6.433,57;
- ❖ Aposentados que recebem acima de R\$ 6.433,57 e pagam 14% sobre o que excede a este valor passarão a pagar 14% sobre o valor que exceder a um salário mínimo, hoje de R\$ 1.100,00.
- ❖ Os servidores ativos continuarão tendo desconto previdenciário de 14% sobre a remuneração total, podendo, os que ingressaram até 26/12/2018, optar pelo regime de previdência complementar. **Opção que não recomendamos.**
- ❖ Cria o Fundo Financeiro (Funfin), com a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS/Ipem, e seus dependentes que cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de São Paulo até 27 de dezembro de 2018;

II - tenham nascido após 31 de dezembro de 1953; e

III - que não tenham aderido à previdência complementar.

Este fundo, financiado e constituído por repartição simples, pelas contribuições a serem pagas pela administração municipal e pelos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

As insuficiências financeiras deste fundo serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados na razão do custo dos benefícios originados de cada poder de cada órgão da administração direta, autarquia e fundacional.

- ❖ Cria o Funprev, com a responsabilidade de gerir recurso a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS/Ipem, e seu dependentes que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de São Paulo depois de 27 de dezembro de 2018;

II - tenham nascido até 31 de dezembro de 1953; ou

III - que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade e da data de admissão como servidores efetivos no Município de São Paulo.

O Funprev será financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela administração direta, autarquias, fundações, TCM/SP e respectivos servidores ativos, apo-

sentados e pensionistas e tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente.

- ❖ Alterações previdenciárias referentes à idade mínima e ao tempo de contribuição que atingem todos os servidores que estão em exercício, exceto os que já possuem direito adquirido;
- ❖ Os servidores que ainda não atenderem a todos os requisitos para a aposentadoria até a vigência da Emenda à LOM nº 41/2021 ficarão submetidos às regras de transição contidas na Emenda à Constituição nº 103/2019.
- ❖ Além dos 14% descontados mensalmente dos ativos e aposentados, poderá ser instituída, por meio de lei municipal complementar, alíquota previdenciária extraordinária ou suplementar dos servidores, se houver déficit previdenciário financeiro ou atuarial, respectivamente.
- ❖ Mantém o abono de permanência até a aprovação de lei municipal complementar, que irá dispor sobre contribuições e benefícios.
- ❖ Estabelece novos procedimentos para o cálculo e concessão de pensões e aposentadorias por deficiência.

Crítérios e cálculos da aposentadoria

A Emenda à LOM nº 41 implica em mudanças na aplicação dos critérios de idade, tempo de contribuição, regras permanente e de transição para a aposentadoria dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação, bem como de todos os servidores municipais, contidas na Emenda à Constituição nº 103/2019, aprovada pelo governo Bolsonaro.

CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA

O cálculo do valor da aposentadoria dos atuais servidores ativos deve considerar a data de ingresso no serviço público e por qual regra de transição será requerida e concedida.

INGRESSO ATÉ 31/12/2003

O valor da aposentadoria será integral, com paridade, independente de qual regra de transição foi usada pelo servidor, desde que implementados todos os pré-requisitos exigíveis de idade, tempo de contribuição, tempo no serviço público e no cargo pelo qual requereu a aposentadoria.

VALOR PELA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

O cálculo será feito pela média de todos os salários / contribuição desde julho de 1994. O servidor receberá, a título de aposentadoria, 60% do valor calculado pela média + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de recolhimento.

Um absurdo. Por esta regra, para ter 100% da média terá de contribuir por 40 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

1) transição por pontos (soma da idade e do tempo de contribuição)

a) mulher:

- somar 84 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 92 pontos em 2030;
- ter 52 anos de idade;
- ter 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 94 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2038;
- ter 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar

2 - transição pelo pedágio para o Quadro do Magistério - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 25/30 anos:

a) mulher:

- ter, no mínimo, 52 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.



REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O QUADRO DE APOIO

1) transição por pontos (soma da idade e tempo de contribuição):

a) mulher:

- somar 89 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 99 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 105 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 62 anos de idade;
- ter 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar.

2 - transição pelo pedágio para o quadro de Apoio - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 30/35 anos

a) mulher:

- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

IMPORTANTE:

- A opção por uma destas duas regras de transição deve ser feita considerando o cálculo para a definição do valor de sua aposentadoria.
- A data de ingresso na Prefeitura, se antes de 31/12/2003 ou posterior a esta data, tem relação e condiciona o cálculo do valor que o servidor receberá na aposentadoria.

Veja nas tabelas a seguir como são hoje os critérios para a aposentadoria dos profissionais dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação e como ficarão com a Emenda nº 41 à LOM.

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 18/03/2022 QUADRO DO MAGISTÉRIO

COMO É HOJE	COMO FICARÁ A PARTIR DE 18/03/2022
Mulher: 50 anos de idade 25 anos de contribuição	Mulher: 57 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	Homem: 60 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994	Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	Sem paridade
Sem integralidade	Sem integralidade

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 18/03/2022 GERAL - AGENTES ESCOLARES, AGENTES DE APOIO E AUXILIARES TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO

COMO É HOJE	COMO FICARÁ A PARTIR DE 18/03/2022
Mulher: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	Mulher: 62 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 60 anos de idade 35 de contribuição	Homem: 65 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994	Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	Sem paridade
Sem integralidade	Sem integralidade

CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA REGRA PERMANENTE

Para alcançar a integralidade da média do valor da remuneração na aposentadoria o servidor terá de trabalhar 40 anos.

TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA COM O TEMPO EXIGIDO, AINDA QUE O SERVIDOR TENHA COMPLETADO A IDADE MÍNIMA

60%	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
62%	21 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
64%	22 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
66%	23 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
68%	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
70%	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
72%	26 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
74%	27 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
76%	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
78%	29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
80%	30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
82%	31 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
84%	32 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
86%	33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
88%	34 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
90%	35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
92%	36 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
94%	37 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
96%	38 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
98%	39 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
100%	40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

SOMA DA IDADE E DO TEMPO PARA INGRESSANTES ATÉ 18/03/2022

QUADRO DO MAGISTÉRIO			GERAL – AGENTES ESCOLAR, AGENTE DE APOIO, AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO		
ANO	MULHER	HOMEM	ANO	MULHER	HOMEM
2019	81	91	2019	86	96
2020	82	92	2020	87	97
2021	83	93	2021	88	98
2022	84	94	2022	89	99
2023	85	95	2023	90	100
2024	86	96	2024	91	101
2025	87	97	2025	92	102
2026	88	98	2026	93	103
2027	89	99	2027	94	104
2028	90	100	2028	95	105
2029	91	---	2029	96	---
2030	92	---	2030	97	---
			2031	98	---
			2032	99	---
			2033	100	---

MANDE E-MAIL E TIRE SUAS DÚVIDAS

legislacao@sinpeem.com.br

Legislação, informações sobre a vida funcional dos profissionais de educação e aposentadoria.

SINPEEM na greve unificada contra o confisco de salários e em defesa dos direitos dos servidores



Fotos: Fernando Cardozo

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PLO) nº 07/2021 foi enviado à Câmara Municipal pelo governo Ricardo Nunes em 28/09, visando reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, com medidas austeras como o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a aposentadoria, além da instituição da cobrança previdenciária e incidência sobre o valor que exceder ao salário mínimo para todos os aposentados e pensionistas. Um golpe do governo contra os direitos e benefícios previdenciários dos servidores, com o recorrente argumento de combate ao déficit previdenciário. Diante de mais este ataque aos direitos e carreiras do funcionalismo, o SINPEEM iniciou a mobilização da categoria contra o chamado Samparev 2.

05/10/2021 - Contra a reforma da Previdência, o SINPEEM convocou e realizou a primeira manifestação em frente à Câmara Municipal, com a participação de milhares, para pressionar os vereadores a votarem contra o PLO do confisco. Na ocasião, a categoria aprovou paralisação para o dia 13/10.



13/10/2021 - Com a aprovação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara sobre o PLO nº 07/2021, reunidos em frente ao Legislativo, mais de 20 mil servidores decidiram, desta vez em assembleia unificada, entrar em greve a partir de 14/10 contra o PLO do confisco, bem como contra o Projeto de Lei nº 650/2021, que reestrutura o Quadro do Pessoal dos Níveis Básico e Médio e transforma a remuneração destes profissionais em subsídios, acabando com direitos de carreira como quinquênios, sexta parte e evolução funcional; e contra o PL nº 652/2021, que reduz as faltas abonadas anuais, de dez para seis, com compensação dos dias, além de alterar as regras para as férias dos servidores. Também aprovaram nova manifestação para o dia 20/10.

Fotos: Fernando Cardozo



14/10/2021 - Apesar de terem aprovado manifestação para o dia 20/10, com a publicação no DOC de votação do PLO nº 07/2021, em sessão extraordinária, o SINPEEM e outros sindicatos convocaram os servidores para pressionar os vereadores a retirem o projeto da Câmara. Quando acreditávamos que não haveria mais votação, no final da noite, após o término da nossa manifestação, o PLO foi aprovado em primeira votação.

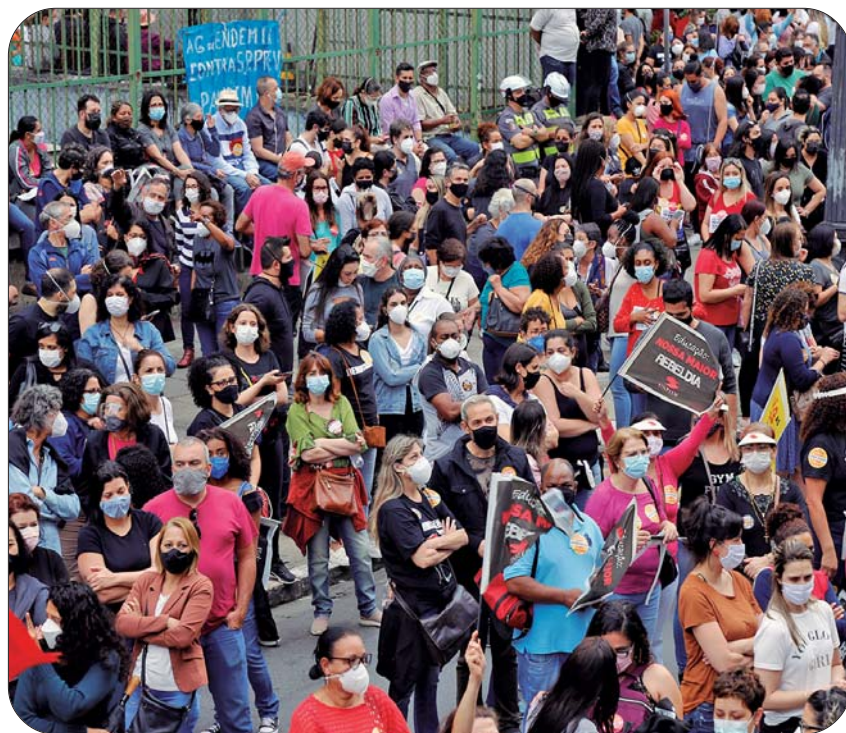


20/10/2021 - Mais uma vez, milhares de servidores municipais voltaram a protestar em frente à Câmara Municipal contra o PLO nº 07/2021. Proposta do prefeito Ricardo Nunes, aprovada em primeiro turno no dia 14/10, que, além de confiscar salários de aposentados e pensionistas com a aplicação da alíquota de 14% para o Ipem sobre os vencimentos que excederem ao salário mínimo (R\$ 1.100,00), prevê o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a aposentadoria, prejudicando não só os servidores, mas toda a população, que depende de serviços públicos de qualidade.

Em assembleia unificada, os servidores aprovaram o seguinte calendário de luta:

- continuidade da greve unificada por tempo indeterminado;
- caminhada até a avenida Paulista;
- 27/10 - manifestação e assembleia, às 14 horas, em frente à Câmara Municipal;
- 28/10 - Dia do Funcionário Público – participação em ato unificado com servidores estaduais e federais contra o PLO do confisco e a reforma administrativa (PEC nº 32), às 14 horas, em frente à Câmara.

26/10/2021 - Atendendo à convocação emergencial das entidades sindicais, milhares de servidores municipais, em greve desde o dia 14/10, voltaram a protestar em frente à Câmara Municipal contra os projetos de lei do governo, incluídos na pauta de votação das sessões extraordinárias. A nossa pressão garantiu o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 652/2021, que dispõe sobre o fim das faltas abonadas e mudanças nas férias; e do PL nº 650/2021, que cria o novo Quadro do Pessoal dos Níveis Básico e Médio, alterando a forma de remuneração dos servidores para subsídio e, por conseguinte, acabando com direitos de carreira como quinquênios, sexta parte, evolução, promoção e progressão.



27/10/2021 - Milhares de servidores municipais realizaram nova manifestação em frente à Câmara Municipal, para protestar contra os Projetos de Lei nº 650/2021 e 652/2021, que estavam na pauta das sessões extraordinárias da Câmara, bem como contra o PLO nº 07/2021, todos do governo Ricardo Nunes, e a reforma administrativa de Bolsonaro. Graças à nossa pressão, as sessões foram suspensas pelo presidente do Legislativo, que as remarcou para 28/10. Ao final da manifestação, os servidores caminharam até o gabinete do prefeito, no Viaduto do Chá.



Fotos: Fernando Cardozo



28/10/2021 - Em greve desde o dia 14/10, os profissionais de educação e os servidores de outras secretarias realizaram mais uma grande manifestação em frente à Câmara Municipal no Dia do Funcionário Público. A nossa luta garantiu que o PLO nº 07/2021 não fosse incluído na pauta e o PL nº 650/2021 fosse retirado da pauta das sessões extraordinárias. No entanto, o PL nº 652/2021 foi aprovado, porém, com a nossa pressão e luta, com alterações: as abonadas não terão mais de ser compensadas e as licenças saúde de até seis meses não serão descontadas no cálculo dos dias de férias, como previsto no projeto original.

Em assembleia, os servidores decidiram pela continuidade da greve e da luta contra o PLO nº 07/2021 e realização de manifestação e assembleia unificadas no dia 04/11, em frente à Câmara Municipal.

04/11/2021 - Pressionado pelo nosso movimento e sem acordo interno, o presidente da Câmara retirou cinco dos seis projetos que estavam na pauta da sessão extraordinária. Discutiram e aprovaram um único projeto, sobre arborização da cidade. Todas as sessões extraordinárias do dia foram desconvidadas nesse dia.



08 e 10/11/2021 - A Diretoria SINPEEM participou das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal sobre o PLO nº 07/2021. Na tribuna, os diretores desmentiram a informação do prefeito de que os aposentados não pagam Previdência e enalteceram a importante luta do sindicato, desde 2015, quando conseguimos barrar a implementação de alíquotas maiores para a Previdência e a segregação de massas, em destaque no PLO nº 07/2021, que prejudica principalmente as servidoras públicas, com aumento da idade mínima para a aposentadoria, dos atuais 50 para 57 anos.

Fotos: Fernando Cardozo



10 e 11/11/2021 - Em uma sessão extraordinária que se estendeu até o início da madrugada de 11/11, a Câmara Municipal aprovou, em segunda votação, por 37 votos favoráveis e 18 votos contra, o PLO nº 07/2021.

Como se não bastasse a agressão do PLO que confisca salários e impõe mudanças austeras na Previdência, durante a sessão que discutia o projeto, a frente da Câmara Municipal virou uma praça de guerra, com a polícia usando bombas de efeito moral e balas de borracha contra os servidores públicos que acompanhavam a sessão.

Ao final da votação do PLO nº 07/2021, já na madrugada de 11/11, as entidades apresentaram a proposta de encerramento da greve aos presentes, que aprovaram o encaminhamento.



Não vamos esquecer: vereadores que votaram a favor do PLO nº 07/2021 e contra os servidores

Adilson Amadeu	DEM
André Santos	Republicanos
Atílio Francisco	Republicanos
Aurélio Nomura	PSDB
Camilo Cristófaró	PSB
Cris Monteiro	Novo
Daniel Annerberg	PSDB
Dr. Sidney Cruz	Solidariedade
Edir Sales	PSD
Eli Corrêa	DEM
Ely Teruel	Podemos
Fábio Riva	PSDB
Felipe Becari	PSD
Felipe Franco	Podemos
Fernando Holiday	Novo
George Hato	MDB
Gilberto Nascimento	PSC
Gilson Barreto	PSDB
Isac Felix	PL

Janaína Lima	Novo
João Jorge	PSDB
Marcelo Messias	MDB
Marlon Luz	Patriota
Milton Ferreira	PODEMOS
Milton Leite	DEM
Missionário José Olímpio	DEM
Paulo Frange	PTB
Rinaldi Digilio	PSL
Roberto Trípoli	PV
Rodrigo Goulart	PSD
Rubinho Nunes	PSL
Rute Costa	PSDB
Sandra Santana	PSDB
Sandra Tadeu	DEM
Sansão Pereira	Republicanos
Thammy Miranda	PL
Xexéu Trípoli	PSDB

Manifestações na Câmara Municipal e atos regionais unificados

Durante a greve dos servidores, o SINPE-EM e outras entidades sindicais não se limitaram em realizar manifestação em frente à Câmara Municipal e realizaram atos unificados contra o PLO nº 07/2021 e os PLs nº 650/2021 e nº 652/2021 em várias regiões da cidade para conscientizar a população sobre a importância do trabalho dos servidores e do serviço público para toda a sociedade. Importância que ficou evidenciada desde o início da pandemia da Covid-19, principalmente nas áreas de saúde, educação, transporte, limpeza, saneamento, entre outras.



PAGAMENTO DOS DIAS DA GREVE

Após o encerramento da greve unificada, em 11/11, as entidades protocolaram ofício reivindicando reunião com o prefeito para tratar do direito de greve, com o devido pagamento dos dias parados. Até o dia 22/11 não houve resposta e as DREs iniciaram a pressão, orientando as unidades educacionais a fazerem o apontamento de faltas justificadas e descontos dos dias por participação na greve, atitude incompatível com a afirmação do secretário de Gestão de que esta questão ainda não foi discutida com o prefeito.

Continuamos insistindo e pressionando para que haja negociação. Enquanto não for finalizada, que não haja apontamento de faltas e descontos por imposição de DREs e/ou chefia/gestor das unidades educacionais. A luta foi por todos. E se não tivesse acontecido, o desconto para a Previdência já teria alíquotas de até 19% desde março de 2019.

Nenhum apontamento de faltas por greve em nenhuma unidade.

Reformas sempre com a mesma justificativa de déficit previdenciário

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 a Previdência já passou por sete reformas, sempre com a mesmo argumento de combate ao déficit do sistema previdenciário e com severas consequências para os direitos dos trabalhadores, tanto da iniciativa privada como para os servidores públicos. E o SINPEEM sempre esteve à frente na luta contra os ataques aos direitos e carreiras dos profissionais de educação e de todos os trabalhadores.

Principais mudanças ocorridas

Emenda à Constituição nº 03, de 1993

Durante o governo Itamar Franco, a primeira mudança em relação à previdência aconteceu por meio da Emenda à Constituição nº 03/1993, direcionada aos servidores públicos.

A emenda estabelecia que as aposentadorias e pensões destes servidores seriam custeadas com recursos da União e das contribuições dos servidores.

Emenda à Constituição nº 20, de 1998

Mais ampla, a EC nº 20/1998, promulgada durante o governo FHC, reformou todos os sistemas de previdência, abrangendo os setores público e privado. Em relação aos trabalhadores do sistema privado, as principais modificações foram:

- ✓ substituição de “tempo de serviço” para “tempo de contribuição” ao INSS;
- ✓ extinção da aposentadoria proporcional;
- ✓ fixação das idades mínimas para a aposentadoria: 48 anos para as mulheres e 53 anos para os homens; e do tempo de contribuição: 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens.

A EC nº 20/1998, contudo, assegurou o direito adquirido para os trabalhadores públicos ou privados que, até 16 de dezembro de 1998, tivessem cumprido os requisitos propostos na legislação anterior.

Emenda à Constituição nº 41, de 2003

Após cinco anos, na primeira gestão do governo Lula, os servidores tiveram de se adaptar à EC nº 41/2003, que concentrava as mudanças no setor público, conforme segue:

- ✓ cálculo das aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações;
- ✓ fim da paridade e da integralidade;
- ✓ cobrança de 11% de contribuição previdenciária dos servidores já aposentados;
- ✓ criação de teto e subteto salarial nas esferas federais, estaduais e municipais.

Emenda à Constituição nº 47, de 2005

Em 2005, a EC nº 47 instituiu novas regras como a previsão de um sistema de cobertura previdenciária, com contribuições e carências reduzidas, para beneficiar trabalhadores de baixa renda e os que não possuíam renda própria que se dedicava exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a famílias de baixa renda, estando garantido o benefício a um salário mínimo.

Também instituiu a redução da idade mínima de um ano para cada ano a mais de contribuição.

Emendas à Constituição nº 70, de 2012, e nº 88, de 2015

Estas duas alterações aconteceram no governo Dilma.

A EC nº 70/2012 foi direcionada aos servidores públicos, com o objetivo de rever as aposentadorias por invalidez, para que o cálculo passasse a ser efetuado com base na média das remunerações do servidor e não com base em sua última remuneração.

A Emenda Constitucional nº 88/2015 estabeleceu a idade para a aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos.

Emenda à Constituição nº 103, de 2019

Também chamada de Nova Previdência, a Emenda à Constituição nº 103 foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019.

Entre as principais mudanças estão:

- ✓ ampliação da idade mínima para a aposentadoria: 65 anos para homens e 62 anos para mulheres entre os trabalhadores privados (urbanos) e do setor público.
- ✓ cálculo para a aposentadoria utilizando como base 100% dos salários desde janeiro de 1994 e ainda sobre o valor de janeiro de 2021.

As regras fixadas valem para todos os que começaram a trabalhar após a aprovação da reforma e não valem para quem se aposentou antes.

Um dos pontos cruciais é a transição do regime de repartição para um regime de capitalização. No regime de repartição, os trabalhadores que contribuem para a previdência estão, na verdade, pagando a aposentadoria de quem já está aposentado. No regime de capitalização, cada trabalhador contribui para sua própria previdência.

O ministro Paulo Guedes se espelhou no modelo previdenciário chileno, no qual o dinheiro é administrado por empresas privadas que, por sua vez, podem investir no mercado financeiro.

O regime chileno foi implementado em 1980, durante ditadura de Augusto Pinochet, sendo um dos primeiros países a adotá-lo. Os resultados deste modelo previdenciário se mostraram perversos e criminosos para os trabalhadores.

Passados alguns anos de sua implantação, a imensa maioria dos trabalhadores chilenos recebia pouco mais da metade de um salário mínimo de aposentadoria.

Prefeitura de São Paulo já teria imposto alíquota de 19% se não fosse a nossa luta

Ocorridas as reformas previdenciárias, por meio de emendas constitucionais, aprovadas em 1998, 2003 e 2005, o ex-prefeito José Serra passou a afirmar que era necessário adequar a lei municipal para atender às mudanças ocorridas quanto à criação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, instituir a previdência de caráter contributivo determinado pela EC nº 20, além de fixar em 11% a contribuição previdenciária dos servidores, também determinada pela EC nº 41 como contribuição mínima pelos servidores públicos da União, Estados e Municípios.

O SINPEEM lutou contra a aprovação do Projeto de Lei nº 085/2005, de autoria de José Serra. Na ocasião, conseguimos impedir que fosse aprovada a previdência complementar e o regime de capitalização contido no PL original, mantendo o financiamento de aposentadoria e pensão pelo regime de repartição simples que defendemos.

Apesar de todas as lutas que empreendemos, o governo, usando o argumento de que precisava combater o déficit no Ipem e atender à Constituição Federal, conseguiu aprovar e promulgar a Lei nº 13.973/2005, fixando a contribuição social dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, em 11%.

Além dos 11%, os servidores continuaram a contribuir com 3% para o HSPM. Contribuição posteriormente extinta em negociação realizada pelo SINPEEM, em 2011.

LEI Nº 13.973/2005 FOI ALTERADA EM DEZEMBRO DE 2018

Mesmo com todas as reformas na Constituição Federal, que aumentaram a idade mínima e o tempo de contribuição para a aposentadoria, elevaram a contribuição previdenciária fazendo-a incidir também sobre os proventos dos aposentados e cortando benefícios, os governos federal, estadual e municipal continuaram usando a justificativa de déficit previdenciário para aprovar projetos com a finalidade de retirar direitos e confiscar os salários dos servidores ativos e dos proventos dos aposentados.

Em 2014, o governo federal aprovou lei alterando de 11% para 14% a contribuição previdenciária dos servidores federais.

A fixação desta contribuição para os servidores municipais, somada às propostas e leis determinando fixação de teto de gastos, obrigatoriedade de criação de regime complementar de aposentadoria, entre outras medidas, nos anos de 2015, 2016 e seguintes, foram usadas por governadores

e prefeitos para justificar o envio de projetos de lei para as Assembleias e Câmaras visando à alteração do regime previdenciário, com medidas austeras contra os serviços públicos e os servidores estaduais e municipais.

ATAQUES AOS NOSSOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS A PARTIR DE 2015

Em 2015, o prefeito de São Paulo enviou o PL nº 558/2015 para a Câmara Municipal, que instituiu o Regime de Previdência Complementar, fixava o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo (RPPS-Iprem) - R\$ 4.600,00 - e autorizava a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Sampaprev).

LUTA DO SINPEEM IMPEDIU A APROVAÇÃO DO PL DA SAMPAPREV E SUA RETIRADA DA CÂMARA PELO PREFEITO, EM OUTUBRO DE 2016

Em 2016, o governo Temer queria aprovar mais uma reforma da Previdência para aumentar a idade mínima e o tempo de contribuição para a aposentadoria dos trabalhadores da iniciativa privada e dos serviços públicos, entre outras mudanças.

Na Prefeitura de São Paulo tramitava o PL nº 558/2015, enviado pelo prefeito, que fixava o teto do INSS como limite para a aposentadoria dos servidores pelo RPPS/Iprem e autorizava a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar – Sampaprev.

Lutamos contra a proposta de Temer e o PL nº 558/2015, do prefeito Haddad. Realizamos paralisações e manifestações em São Paulo, com a participação de milhares de profissionais de educação. Organizamos caravanas a Brasília, onde nos juntamos aos trabalhadores da educação e de outras categorias convocadas pela CNTE, CUT e demais sindicatos e centrais sindicais.

Com muita luta, conseguimos impedir a aprovação da PEC da Previdência de Temer.

Também conseguimos que o projeto de lei de Haddad, que criava a Sampaprev, fosse retirado da Câmara.

PREFEITO REENVIOU O PROJETO DA SAMPAPREV PARA A CÂMARA

O anúncio de retirada do PL da Sam-

paprev da Câmara foi feito pelo prefeito, em outubro de 2016, em reunião com as entidades sindicais, e divulgado para a imprensa. Com certeza, uma vitória da nossa luta.

Mas, passada a eleição municipal, sem nenhum anúncio ou reunião, Haddad reenviou o projeto da Sampaprev para discussão e votação na Câmara Municipal.

SINPEEM SEMPRE NA LUTA CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A SAMPAPREV

Após a posse de Doria/Covas, já em março de 2017, convocamos greve e realizamos manifestações, com a participação de milhares de profissionais de educação, contra a reforma da Previdência e o PL da Sampaprev, assumido por Doria.

Conseguimos barrar a aprovação em 2016 da reforma da Previdência federal até 2019.

Também conseguimos impedir a aprovação da Sampaprev até dezembro de 2018, com a nossa greve e manifestações que reuniram, em algumas delas, mais de 100 mil servidores.

CÂMARA APROVOU A SAMPAPREV E O AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE 11% PARA 14% EM DEZEMBRO DE 2018

Até dezembro de 2018, milhares de profissionais de educação e demais servidores ingressaram na Prefeitura. Não fosse a luta do SINPEEM, a Sampaprev teria sido aprovada em 2015. Milhares estariam submetidos ao regime de previdência complementar e teto para aposentadoria igual ao do INSS.

Também não fosse a nossa luta, a contribuição previdenciária poderia variar de 15% até 19%, como proposto por Doria, desde dezembro de 2018, e teria sido instituído o regime de capitalização.

Em 2019, no primeiro dia letivo, realizamos greve pela revogação da Lei nº 17.020/2018 e não envio de projeto de lei para instituir cobrança suplementar.

A greve convocada pelo SINPEEM impediu o envio do projeto para cobrança previdenciária suplementar, que poderia chegar até 22%, assegurou o pagamento dos dias parados, a aplicação do índice de reajuste na valorização do piso remuneratório docente, gestor e Quadro de Apoio e abonos para o pessoal do Quadro dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura.

Luta, com a realização de atos, paralisações e greve, impediu a extinção de todas as abonadas

Apesar de estabelecer novos valores para o vale-alimentação e o auxílio-refeição e prever ajustes ao adicional de difícil acesso e regulamentar a gratificação por local de trabalho, o PL, que aguarda sanção do prefeito, reduz as faltas abonadas anuais, de dez para seis.

Determina, ainda, que as férias dos servidores serão concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de exercício real, não ultrapassando 30 dias. Mesmo não se aplicando aos professores (as), que têm férias coletivas em janeiro, juntamente com os alunos, não aceitamos mais este ataque aos direitos dos servidores municipais.

No projeto original do governo, além de reduzir as abonadas, o artigo previa a sua compensação. Com a nossa luta conseguimos retirar esta obrigatoriedade.

Também conseguimos alterar o § 1º do artigo 15 da lei, que não considerava as licenças médicas e os afastamentos como de efetivo exercício do servidor no cálculo das férias.

VALE-ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RENDA MENSAL

De acordo com o PL, o valor do auxílio-refeição, passa a ser de R\$ 21,81, sendo reajustado a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Já o vale-alimentação será concedido de acordo com a renda mensal bruta do servidor, também reajustado a partir de 1º de janeiro de cada ano, na seguinte conformidade:

I - até três salários mínimos: R\$ 550,00;

II - acima de três até cinco salários mínimos: R\$ 450,00;

III - acima de cinco até seis salários mínimos: R\$ 350,00;

IV - acima de seis até sete salários mínimos: R\$ 250,00;

V - acima de sete até oito salários mínimos: R\$ 150,00.

DECRETO DEFINIRÁ NOVOS CRITÉRIOS E UNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO

A Gratificação de Dificil Acesso será concedida mensalmente aos servidores da administração direta, autarquias e fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso.

Os critérios para a definição e classificação das unidades de difícil acesso serão definidos por meio de decreto.

A Gratificação de Dificil Acesso terá valor referencial por faixas e níveis dos cargos ou funções, exceto para os cargos em comissão, cujo valor será escalonado, por decreto, de acordo com a referência do cargo, considerando os valores mínimo e máximo previstos no Anexo I do PL.

Os valores da gratificação poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fipe ou outro índice que vier a substituí-lo.

IMPORTANTE

- ❖ A Gratificação de Dificil Acesso é compatível com o regime de subsídio e incompatível com a Gratificação por Local de Trabalho.

- ❖ O benefício não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta parte.
- ❖ ao servidor que faz jus a duas ou mais gratificações será paga a vantagem de maior valor.

GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 14.660/2007 criou a Gratificação por Local de Trabalho para os profissionais de educação lotados ou em exercício em unidades que apresentam, entre outros aspectos, histórico de dificuldade de lotação de profissionais e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Gratificação mensal correspondente a 15% do valor padrão do QPE 11, na Jornada Básica Docente.

Desde a sua criação, esta gratificação não foi regulamentada.

O SINPEEM sempre lutou para mudar a base de cálculo e por valor maior.

Agora, após vários anos de discussão e pressão do SINPEEM, esta gratificação, foi incluída no Projeto de Lei nº 652/2021, que será mensal e terá valor referencial por quadro profissional e faixas de dificuldade de lotação (DL), sendo paga ao profissional de educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade, com os seguintes termos e valores e por faixas e níveis dos cargos e funções:

	FAIXAS	VALOR REFERENCIAL
Quadro do Magistério	DL-1	R\$ 300,00
	DL-2	R\$ 690,00
	DL-3	R\$ 850,00
	DL-4	R\$ 1.100,00
	DL-5	R\$ 1.300,00
	DL-6	R\$ 1.500,00

Quadro de Apoio à Educação

DL-1	R\$ 200,00
DL-2	R\$ 300,00
DL-3	R\$ 350,00
DL-4	R\$ 400,00
DL-5	R\$ 450,00
DL-6	R\$ 500,00

O SINPEEM se opôs aos valores diferenciados para os docentes e o Quadro de Apoio. Afinal, se a gratificação é destinada às unidades que apresentam dificuldade de lotação, o valor deve ser igual para todos.

Os critérios para a definição e classificação das unidades conforme dificuldade de lotação (DL), para a concessão da gratificação, serão fixados em decreto.

O total das unidades classificadas conforme dificuldade de lotação não poderá suplantar, em nenhuma hipótese, 35% das unidades existentes na SME.

A Gratificação por Local de Trabalho poderá ser escalonada, visando à diminuição do absenteísmo e valorização do tempo de permanência na unidade.

A Gratificação por Local de Trabalho não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proven-

tos ou pensões dos servidores nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta parte, sendo ainda incompatível com a Gratificação de Difícil Acesso, instituída pelo artigo 95 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras vantagens ou hipóteses de incompatibilidade definidas em decreto.

FÉRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (AGGP's, AGENTES DE APOIO E AST's)

A lei determina que o servidor terá direito às férias conforme os dias de efetivo exercício, de acordo com a proporcionalidade prevista em seu Anexo IV (veja abaixo), até o limite anual de 30 dias corridos.

Serão considerados, para fins de aquisição do direito a férias, o tempo de exercício real do servidor, correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, os períodos relativos aos afastamentos ou licenças do serviço considerados pela legislação como de efetivo exercício, bem como as licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de seis meses ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo.

Os dias de férias a serem gozados pelo servidor em cada ano civil poderão ser divididos em até dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 dias.

Anualmente, a chefia de cada unidade, observado o interesse público, organizará, em comum acordo com o servidor, a escala de férias para o ano seguinte, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Anexo IV da nova lei

DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DIAS DE FÉRIAS

359 a 366 dias	30 dias de férias
347 a 358 dias	29 dias de férias
335 a 346 dias	28 dias de férias
323 a 334 dias	27 dias de férias
311 a 322 dias	26 dias de férias
299 a 310 dias	25 dias de férias
286 a 298 dias	24 dias de férias
274 a 285 dias	23 dias de férias
262 a 273 dias	22 dias de férias
250 a 261 dias	21 dias de férias
238 a 249 dias	20 dias de férias
226 a 237 dias	19 dias de férias
213 a 225 dias	18 dias de férias
201 a 212 dias	17 dias de férias
189 a 200 dias	16 dias de férias
177 a 188 dias	15 dias de férias
165 a 176 dias	14 dias de férias
153 a 164 dias	13 dias de férias
140 a 152 dias	12 dias de férias
128 a 139 dias	11 dias de férias
116 a 127 dias	10 dias de férias
104 a 115 dias	09 dias de férias
92 a 103 dias	08 dias de férias
80 a 91 dias	07 dias de férias
67 a 79 dias	06 dias de férias
55 a 66 dias	05 dias de férias
43 a 54 dias	04 dias de férias
31 a 40 dias	03 dias de férias
19 a 30 dias	02 dias de férias
07 a 18 dias	01 dias de férias
00 a 06 dias	00 dias de férias

LUTA DO SINPEEM GARANTIU O DIREITO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA TODA A EDUCAÇÃO

Em 2007, após pressões realizadas por direitos iguais e longo processo de negociação, o SINPEEM conquistou o direito de férias coletivas em janeiro e recesso também para os profissionais de CEIs.

As férias coletivas conquistadas para os CEIs foram efetivadas a partir de 2008, quando teve início um processo jurídico contra este direito e até mesmo contra as férias coletivas em janeiro para a educação infantil. Na ocasião, o Tribunal de Justiça acolheu ação da Defensoria recusando, inclusive, os embargos da Prefeitura. Com a decisão da Justiça, buscamos saídas nas negociações e pressões que realizamos.

Antes mesmo de encerrar o processo de negociação, o governo enviou projeto de lei para a Câmara dispondo sobre o calendário anual de atividades da SME, que tratava das férias e recesso das Emeis, Emefs, Emefms, Emebs e Ciejas, deixando os CEIs de fora.

Não concordamos, apresentamos propostas de mudanças incluindo o direito de férias coletivas e recesso para toda a educação, inclusive para os CEIs e Emeis.

Pressionamos e conseguimos a aprovação, incluindo férias coletivas inclusive para os CEIs na Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012.

Uma importante conquista do SINPEEM para a educação, mantida agora no PL nº 652/2021, aprovado pela Câmara Municipal.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

De acordo com a nova lei, o adicional de insalubridade será calculado de acordo com a sua classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente em percentuais de 40%, 20% ou 10% sobre o valor de R\$ 755,42, que poderá ser atualizado anualmente, por meio decreto, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), medido pela Fipe, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Já o adicional de periculosidade corresponderá a 50% sobre o valor de R\$ 755,42, que também poderá ser atualizado anualmente, por meio decreto, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), medido pela Fipe, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Informações sobre
atualização cadastral,
filiação, desfiliação,
cursos, certificados,
declarações e outros.**

3329-4500

informes@sinpeem.com.br

Lei que transforma remuneração em subsídio destrói direitos de carreira

SINPEEM É CONTRA ESTE REGIME

Ao estabelecer a criação do novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico (QMB) da Prefeitura de São Paulo, aprovada pela Câmara Municipal, o governo conseguiu mascarar a sua verdadeira intenção, de destruir direitos de carreira do funcionalismo, conquistados ao longo dos anos, com muita luta, como quinquênios, sexta parte, evolução funcional e outros direitos e vantagens de caráter permanente.

Por meio desta lei, os atuais agentes de apoio, assistentes de gestão de políticas pú-

blicas e os assistentes de suporte técnico poderão optar, respectivamente, pelas novas carreiras de assistente de suporte operacional, assistente administrativo de gestão e assistente técnico de gestão, bem como por receberem sua remuneração em regime de subsídio.

O prazo para que façam esta opção é de 120 dias após a promulgação da lei e publicação no DOC.

Os servidores que não optarem por estas mudanças continuarão recebendo

seus vencimentos de acordo com as vigentes escalas de padrões de vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações, referências de vencimentos de seus cargos, respectivas jornadas de trabalho, atribuições, progressão funcional e promoção e será cessado, automaticamente, o abono instituído pelo artigo 17 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 18, do mesmo diploma legal.

Desenvolvimento no Quadro de Pessoal dos Níveis Médio e Básico

PROGRESSÃO

De acordo com a lei, o desenvolvimento do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico (QMB) ocorrerá por meio da progressão funcional e de promoção.

Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis das carreiras do QMB.

Para fins de progressão funcional, o servidor deverá contar com tempo de 18 meses de efetivo exercício em cada categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.

PROMOÇÃO

O servidor terá direito ao enquadramento por promoção, que será regulamentada por meio de decreto a ser publicado em até 120 dias após a publicação da lei, quando cumprir, no mínimo, 18 meses de efetivo exercício exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associados à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a promoção.

Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de desenvolvimento na carreira, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, não poderão ser utilizados para fins da promoção no novo QMB.

SINPEEM defende direitos e carreiras

Embora a lei não inclua o Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), temos posicionamento contrário ao regime de subsídios.

Caso fosse aplicado aos docentes, gestores, agentes escolares e ATEs, o regime de subsídio contido na lei aprovada pela Câmara ou em outro encaminhado no futuro pelo governo, as carreiras dos profissionais de educação, conquistadas com muita luta pelo SINPEEM, seriam totalmente destruídas, tendo em vista que o regime de subsídio é incompatível com direitos como quinquênios, sexta parte e evolução.

O SINPEEM reivindica valorização salarial e profissional e não abre mão dos nossos direitos e carreiras.

Não ao regime de subsídios. SINPEEM em defesa das nossas carreiras!

PDE 2021: decreto anual ainda não foi publicado; SINPEEM reivindica antecipação do pagamento e valor maior

O decreto anual que dispõe sobre o Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) de 2021, que fixa o valor institucional e os critérios para o cálculo e pagamento do valor individual de cada profissional ainda não foi publicado no DOC pela SME, o que deve ocorrer ainda em dezembro.

Conforme previsto em lei, o PDE deve ser pago até o mês de abril do ano subsequente à concessão.

Em 2020, o valor máximo para o prêmio foi de R\$ 5 mil para os profissionais

de educação que não sofreram descontos por faltas e/ou licenças.

No entanto, o SINPEEM vem pressionando e reivindicando junto à SME a antecipação do pagamento do prêmio e que o valor máximo, pago de acordo com as jornadas de trabalho, seja superior ao de 2020.

O SINPEEM entende a importância deste prêmio para os profissionais de educação sem, com isto, deixar de lutar por aumento dos salários para ativos e aposentados e pela incorporação do PDE a todos os padrões de vencimentos do QPE.

MANDE E-MAIL E TIRE SUAS DÚVIDAS

legislacao@sinpeem.com.br

Legislação, informações sobre a vida funcional dos profissionais de educação e aposentadoria.

Autorizada a realização de concursos para professores; SINPEEM aguarda publicação dos editais

Despacho do prefeito, publicado no DOC de 19/11, autoriza a Secretaria Municipal de Educação (SME) a realizar concursos públicos de ingresso para o provimento dos cargos vagos de professor de educação infantil e ensino fundamental I e professores de ensino fundamental II e médio,

atendendo à reivindicação do SINPEEM.

A obrigatoriedade de realização de concursos sempre que houver 5% de cargos vagos é conquista do SINPEEM, que consta em lei.

Assim que os editais dos concursos forem publicados no DOC, a exemplo dos concursos anteriores, o SINPEEM organi-

zará material de estudo e realizará curso preparatório para os associados ao sindicato, com ampla divulgação em seu site e redes sociais sobre os critérios de participação.

O SINPEEM também luta para que os aprovados sejam convocados para atender às demandas das unidades escolares.



Agenda e calendários 2022

Todos os associados ao SINPEEM e as escolas da rede municipal de ensino já estão recebendo a Agenda 2022 do sindicato. Prática e informativa, a agenda traz o resumo da legislação vigente, com direitos e deveres dos servidores; telefones úteis, endereços e telefones de órgãos oficiais e de serviços importantes como aeroportos e terminais rodoviários, entre outros, além das 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs).

Vale ressaltar que quando este material foi finalizado a reforma da Previdência municipal, do governo Ricardo Nunes, ainda não havia sido sequer enviada para discussão e votação na Câmara Municipal. Portanto, todo o conteúdo sobre Previdência municipal (Emenda à nº 41 à Lei Orgânica, DOC de 19/11/2021, páginas 134 e 135) deve ser consultado no site www.sinpeem.com.br.

Além da agenda, as unidades educacionais também estão recebendo os calendários escolar e de mesa.

NÃO CAIAM EM GOLPES

O SINPEEM não solicita, em hipótese alguma, depósito de qualquer valor para o pagamento de despesas judiciais e/ou advocatícias. Também não faz ligação telefônica para a compra de precatórios.

DENUNCIE À POLÍCIA

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (av. Santos Dumont, 596, Luz, telefone 3329-4500, e-mail: seuprocesso@sinpeem.com.br).



REMETENTE:
Av. Santos Dumont, 596 - Luz
São Paulo - SP - Fone 3329-4500
CEP 01101-000

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ Falecido |
| ☐ Desconhecido | ☐ Ausente |
| ☐ Recusado | ☐ Não procurado |
| ☐ Endereço insuficiente | ☐ Outros |
| ☐ Não existe o número indicado | |
| ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____ / ____

responsável

Mala Direta
Postal Especial
9912252003/2010-DR/SPM
SINPEEM
Correios

